



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA EM RORAIMA
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO 2/2025

ESPELHO DA PROVA DISCURSIVA

1- Uma das grandes novidades da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (conhecida como “Pacote Anticrime”) foi a introdução, no Código de Processo Penal (CPP), do instituto do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Ele representa uma alternativa democrática para um processo penal negocial, mais célere e menos burocrático, que substitui sanções penais por obrigações não imperativas, abreviando, assim, o tempo para a solução dos conflitos.

Sobre o referido instituto criminal, elabore um texto dissertativo abordando os seguintes tópicos:

- a) Aponte quais são os cinco requisitos cumulativos, os quais se encontram no art. 28-A do CPP, para a aplicação do ANPP;
- b) Liste, pelo menos, duas causas impeditivas para a celebração do ANPP.

RESPOSTA:

- O art. 28-A, caput, do CPP lista cinco requisitos cumulativos para a aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), a saber:

- a) a pena mínima deve ser inferior a 4 anos;
- b) a infração penal deve ter sido cometida sem violência ou grave ameaça;
- c) não deve ser caso de arquivamento;
- d) o acordo deve ser necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime;
- e) o investigado deve ter confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal.

- O art. 28-A, § 2º, do CPP, traz as situações que impedem a aplicação do ANPP, vejamos:

- a) se for cabível transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei;
- b) se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas;
- c) ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;
- d) nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor